

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 3.874, DE 2023

Apresentação: 11/03/2024 11:12:50.020 - CSPCCO
PRL1 CSPCCO => PL 3874/2023

PRL n.1

Dispõe sobre a proibição de aquisição de posse e porte de armas de fogo e munições por indivíduo que tenha registro de agressão contra mulher em inquérito e processo judicial.

Autor: Deputado MAX LEMOS

Relatora: Deputada MARIANA CARVALHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.874, de 2023 (PL 3.784/2023), de autoria do Deputado Max Lemos, dispõe sobre a proibição de aquisição de posse e porte de armas de fogo e munições por indivíduo que tenha registro de agressão contra mulher em inquérito e processo judicial.

Em sua justificação, o Autor argumenta que “a violência contra as mulheres é uma questão complexa e alarmante que afeta a sociedade em diversos níveis. Dados estatísticos e relatos de casos evidenciam a persistência dessa problemática, que traz consigo consequências devastadoras para as vítimas e para a sociedade como um todo”.

Mais adiante ele afirma que “o uso de armas de fogo em casos de violência contra mulheres potencializa os danos e riscos envolvidos. A presença de armas aumenta a letalidade das agressões, tornando mais provável que conflitos domésticos se transformem em tragédias irreparáveis” e conclui que “ao coibir o acesso de agressores a armas de fogo e munições, estamos investindo na prevenção da violência doméstica e no empoderamento das mulheres para que possam viver livres do medo e da opressão”.



* C D 2 4 0 2 9 6 5 4 1 3 0 0 *

O PL 3.874/2023 foi apresentado no dia 10 de agosto de 2023 e, no dia 30 do mesmo mês, foi encaminhado às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinário.

No dia 07 de novembro de 2023, a proposição foi apreciada na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, tendo o parecer da relatora, Dep. Laura Carneiro (PSD-RJ), pela aprovação, aprovado na íntegra.

No dia 05 de dezembro de 2023, a proposição foi recebida pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, tendo sido nomeada relatora no dia 06 do mesmo mês, esclarecendo que no prazo regimental não foi apresentada qualquer emenda.

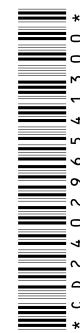
É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

É da alcada desta Comissão Permanente a análise do mérito de matérias sobre “combate a violência rural e urbana” e “controle e comercialização de armas, proteção de testemunhas e vítimas de crime”, nos termos do disposto no RICD (art. 32, inciso XVI, alíneas ‘b’ e ‘c’), todas com alguma pertinência quanto à matéria das proposições sob análise.

Ressaltamos que o enfoque deste parecer é sobre o mérito segundo a vocação temática desta Comissão. Fica, portanto, a análise acerca da adequação financeira, da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa a cargo das comissões pertinentes, a CFT e a CCJC.

Cumprimentamos o ilustre autor pela preocupação em aperfeiçoar o ordenamento jurídico, no sentido de conferir mais proteção às mulheres, mediante a adoção de medidas mais rígidas de controle sobre aquisição, posse e porte de armas de fogo, por parte de perpetradores de violência doméstica.



* C D 2 4 0 2 9 6 5 4 1 3 0 0 *

No Brasil, a violência contra as mulheres é uma realidade alarmante e persistente, refletindo desigualdades de gênero profundamente enraizadas na sociedade. Apesar dos avanços legislativos e de políticas públicas voltadas para a proteção das mulheres, como a Lei Maria da Penha, os casos de violência doméstica, como feminicídios, continuam a ocorrer. Essa situação é agravada por fatores culturais e sociais que perpetuam a discriminação e a violência de gênero, tornando o combate a essas práticas um desafio constante e urgente.

A crescente disponibilidade de armas no Brasil tem exacerbado a violência contra as mulheres, particularmente no ambiente doméstico. Armas de fogo em lares tornam os conflitos familiares mais letais, aumentando significativamente o risco de feminicídios. Este cenário ressalta a necessidade de medidas rigorosas de controle de armas, estratégia crucial para proteger as mulheres e reduzir os índices de violência de gênero no país.

Por isso, é com bons olhos que analiso o presente Projeto de Lei e concordo plenamente com os argumentos defendidos pelo o Autor. Está na hora de darmos um basta a esse estado de coisas e aumentar o rigor sobre aquisição, posse e porte de armas de fogo e munições, por indivíduos que tenham registros de agressões contra mulheres, é uma iniciativa fundamental para tanto.

Em face disso, votamos pela **APROVAÇÃO** do PL 3.874/2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada MARIANA CARVALHO
Relatora

2023-22627

